



EMENDA N° – CCJ

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013)

Dê-se à redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2013, para o *caput* e o § 1º do art.4-A que o projeto pretende acrescer à Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, a seguinte redação:

“Art. 4º-A É isento do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário possua residência permanente, estude em instituições de nível superior ou exerça atividade profissional permanente no próprio Município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio.

§ 1º Para se beneficiar da isenção na praça de cobrança de pedágio do Município em que reside, estuda ou trabalha, o proprietário deverá ter seu veículo credenciado pelo poder concedente e pelo concessionário, periodicamente.”

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é o de incluir, no rol dos beneficiados pela isenção proposta, os estudantes matriculados em instituição regular de ensino superior, nas mesmas condições já estabelecidas pela proposição nos casos dos que “possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no Município em que se localiza praça de cobrança de pedágio”.

Trata-se de medida justa e necessária, uma vez que, não havendo instituições de ensino superior em todos os municípios, muitos alunos matriculam-se em localidades lindeiras, arcando injustamente com o pagamento diário de elevadas tarifas de pedágio.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY